



Município de Farol

DECRETO Nº 1831/2022.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E APLICAÇÃO DE PENALIDADES

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAROL/PR, Senhor Oclecio de Freitas Menezes, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO**,

- I – Que a empresa KALANA CONFECÇÕES LTDA é detentora da Ata de Registro de Preços nº 105/2021,
- II – Envio de ordens de compra (NADS) números 2095, 2099 em 21/06/2021; 2749 em 30/07/2021; 3210, 3211, 3212, 3214, 3217, 3225 e 3244 em 03/09/2021; 3380 e 3282 em 17/09/2021; 3438 3 3439 em 20/09/2021; 3831 em 18/10/2021; 4927 em 21/12/2021, que a empresa detentora da ata de registro de preços em epígrafe não procedeu a entrega dos produtos requisitados,
- III – Que o município notificou a detentora da ata, na data de 08 de fevereiro de 2022 através da Notificação Extrajudicial nº01/2022,
- IV – Que no dia 22 de fevereiro de 2022, o município enviou e-mail a empresa detentora da ata, dando novamente oportunidade para a empresa se manifestasse, uma vez que o prazo já havia terminado,
- V – Que no dia 22 de fevereiro de 2022 a empresa se manifestou junto ao município, alegando falta de matéria prima no mercado de tecidos entre outras,
- VI – Que o município enviou e-mail a empresa detentora da referida ata de registro de preços, concedendo o prazo de 10 (dez) dias úteis, ou seja até o dia 11 de março de 2022 para que se regularizasse o cumprimento das obrigações (entregas),
- VII – Que mesmo assim a empresa não cumpriu o prazo concedido,
- VIII – A necessidade de aquisição dos produtos,
- IX – A **CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**, em seu inciso I do item 8.1;
- X – As condições previstas no edital de licitação Pregão Eletrônico nº 54/2021;
- XI – Item 19.5.3 do edital de licitação em epígrafe;
- XII – O **CAPÍTULO IV, SEÇÃO II – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**, art. 87 da Lei 8.666/93 c/c art. 7º da Lei 10.520/02;
- XIII - Descumprimento das condições da presente ata – não entrega dos produtos dentro do prazo solicitado.
- XIV – Que foi proporcionado o direito ao contraditório e ampla defesa, nos termos do § 2º do art. 87 da Lei 8.666/93;
- XV - Que após os procedimentos relativos a notificação, dilação de prazo para que a empresa procedesse a entrega, a mesma realizou a entrega dos produtos,
- XVI – Parecer Jurídico.



Município de Farol

DECRETA:

Art. 1º - O cancelamento do registro de preços referente a Ata de Registro de Preços nº 105/2021 com a empresa **KALANA CONFECÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.143.557/0001-35, com sede na Rua São José, 1559 – Sala A fundos, Centro, na cidade de Campo Mourão/Pr, representada pelo Sr Felipe Boava, inscrito no CPF 107.260.109-52 e Rg 13.935.739-6.

Art. 2º - A aplicação das seguintes penalidades:

I – Decretação de suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração, por prazo de até 2 (dois) anos, conforme inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;

Art. 3º - A intimação do presente ato está sendo realizada em conformidade com o disposto no artigo 109 §1º da Lei 8.666/93.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FAROL/PR, 27 DE MAIO DE 2022.

OCLECIO DE FREITAS MENEZES
Prefeito Municipal

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO